



### **Deliberação Normativa CBH-Paraopeba Nº 06/2005, 07 de outubro de 2005**

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Educação, Mobilização Social e Capacitação em Recursos Hídricos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CTEM do CBH-Paraopeba.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso IX do Artigo 8, inciso IV do Artigo 12 e inciso V do Artigo 14 de seu Regimento Interno e na Deliberação Normativa CBH-Paraopeba nº 02/2005,

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Educação, Mobilização Social e Capacitação em Recursos Hídricos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CTEM do CBH-Paraopeba.

Art. 2º São competências da CTEM do CBH-Paraopeba:

1. Propor diretrizes, planos e programas de educação e capacitação em recursos hídricos;
2. Propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à educação e capacitação em recursos hídricos;
3. Propor e analisar mecanismos de mobilização social para fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas, SEGRH MG, na Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba;
4. Propor e analisar mecanismos de difusão da Política Estadual de Recursos Hídricos nos sistemas de ensino, tornando efetivos os fundamentos da Lei nº 9.433, de 1997 e da Lei 13.199/99 e seu regulamento;
5. Propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos voltadas para a sociedade, utilizando as formas de comunicação que alcancem a todos;
6. Recomendar critérios referentes ao conteúdo de educação em recursos hídricos nos livros didáticos, assim como para os planos de mídia relacionados ao tema de recursos hídricos;
7. Exercer competências do CBH-Paraopeba que lhe forem especialmente delegadas pelo Plenário.

Art. 3º A CTEM do CBH-Paraopeba será integrada por até 12 membros, a serem escolhidos na forma prevista nos arts. 3º e 4º da Deliberação CBH-Paraopeba nº 03/2005.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Betim, 07 de outubro de 2005.

***Fábio Santos Dutra***  
Presidente